

Ano 12 - nº 114/2020
Caderno V - Editais e demais publicações

Data de Disponibilização: quinta-feira, 20 de fevereiro
Data de Publicação: quinta-feira, 27 de fevereiro

7

lugar incerto e desconhecido, para no prazo de quinze dias oferecer contestação ao pedido inicial, querendo, ficando ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados (Art. 344, CPC) , caso não ofereça contestação, e de que, permanecendo revel, será nomeado curador especial (Art. 257, IV, CPC). Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, 17 de Fevereiro de 2020. Eu, _____ Arthur Amaro do Carmo - Estagiário - Matr. 120000032081, digitei. E eu, _____ Marcello Bessa Leda - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/23660, o subscrevo.

3 de 3

id: 3483501

EDITAL DE CITAÇÃO
Com o prazo de vinte dias

O MM Juiz de Direito, Dr.(a) Sergio Luiz Ribeiro de Souza - Juiz de Direito do Cartório da 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital, RJ, FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de vinte dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, que funciona a Praça Onze de Junho, 403 Praça Onze CEP: 20210-010 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 21 2503-6300 e-mail: cartoriovj@tjrj.jus.br, tramitam os autos da Classe/Assunto Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar - Medidas Pertinentes Aos Pais Ou Responsável / Seção Cível, DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR COM PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR, de nº 0166988-42.2019.8.19.0001, movida por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em face de MARIA DA GLÓRIA BATISTA BASTOS; ALLAN SOUTO DE PAULA, objetivando CITAÇÃO. Assim, pelo presente edital CITA o réu MARIA DA GLÓRIA BATISTA BASTOS; ALLAN SOUTO DE PAULA, que se encontra em lugar incerto e desconhecido, para no prazo de quinze dias oferecer contestação ao pedido inicial, querendo, ficando ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados (Art. 344, CPC) , caso não ofereça contestação, e de que, permanecendo revel, será nomeado curador especial (Art. 257, IV, CPC). Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, 18 de Fevereiro de 2020. Eu, _____ Arthur Amaro do Carmo - Estagiário - Matr. 120000032081, digitei. E eu, _____ Marcello Bessa Leda - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/23660, o subscrevo.

2 de 3

Varas de Empresariais

1ª Vara Empresarial

id: 3483391

E D I T A L NOS TERMOS DO ARTIGO 52, PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 11.101/2005, PASSADO NA FORMA ABAIXO. O JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE EMPRESARIAL DA COMARCA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos autos da recuperação judicial nº: 0027210-23.2020.8.19.0001, requerida, em 06/02/2020, por CULUNÁRIA ALEMÃ BAR E RESTAURANTE EIRELI E BAR LUIZ LTDA. - AMBAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por decisão de e-folhas 124/126, datada de 06/02/2020, foi deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES CULINÁRIA ALEMÃ BAR E RESTAURANTE EIRELI - CNPJ 11.404.699/0001-71. E BAR LUIZ LTDA - CNPJ 33.100.405/0001-50. Nos termos do artigo 52,§1º, III da Lei 11.101/05, ficam cientificados os credores que terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste edital, para apresentarem suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos listados diretamente ao Administrador Judicial - Nascimento & Rezende Advogados através do e-mail admjudbarluz@nraa.com.br, com endereço na Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro Rio de Janeiro - CEP: 20040-915 por telefone (21) 2240-9462, nos termos do art. 7º, § 1º, Lei. 11.101/2005. Aos interessados, foi disponibilizado modelo de habilitação e divergência administrativa no site da Administração Judicial (<https://www.nraa.com.br/recuperacao-judicial> - acessar "Bar Luiz"). EM HIPÓTESE ALGUMA, A HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA PODERÁ SER PROTOCOLADA NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU DISTRIBUÍDA POR DEPENDÊNCIA, SOB PENA DE PERDA DE PRAZO. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, segue a relação nominal de credores indicada pelas recuperandas às fls. 57/61: RELAÇÃO DE CREDORES DE CULINÁRIA ALEMÃ BAR E RESTAURANTE: CLASSE I - TRABALHISTAS: ANTÔNIO BARBOSA DE LIMA- R\$ 76.159,90; CLAUDENIR PEREIRA GUIMARÃES - R\$3.150,00; CLÁUDIO DE SOUZA MARQUES - R\$49.150,00; ERALDO COELHO SANT'ANNA - R\$ 10.928,48; FLÁVIO DINIZ DA SILVA - R\$ 2.800,00; FRANCISCO ANTÔNIO MORENO DA SILVA - R\$ 52.117,64; FRANCISCO FERREIRA SOUSA - R\$ 26.153,61; JERSON FRANCISCO DO NASCIMENTO - R\$ 50.278,66; JOÃO NATAL POLESSA - R\$ 9.000,00; JOSÉ VALDOMIRO PAIVA FREIRE. - R\$ 71.194,03; JULIO CEZAR DOS SANTOS PINA - R\$ 35.673,16; LONÍCIO DA CUNHA FORTUNATO - R\$ 85.607,95; MAURÍCIO CALIXTA ARAÚJO - R\$ 13.243,82; PAULO ROBERTO DA COSTA- R\$ 9.500,00; PAULO SÉRGIO SANTOS DE OLIVEIRA - R\$ 56.749,98; THIAGO MARTINS ALVES- R\$ 58.492,43; GLEISE MARIA INDIO E BARTIJOTTO - R\$ 17.000,00; JOÃO DONATO D'ANGELO - R\$ 40.000,00; RAFAEL POTSCH JUNQUEIRA XAVIER - R\$ 23.425,00. TOTAL: R\$ 690.804,66. CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - R\$ 83.017,53; GUIDE ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA - R\$ 3.500,00; PRIETO ALIMENTOS S/A - R\$ 6.004,32; ASSOCIAÇÃO POLO NOVO ANTIGO - R\$ 1.000,00. TOTAL: R\$93.521,85. CLASSE IV - MICRO EMPRESA - ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP: JOSÉ CARLOS DA SILVA - R\$ 9.661,17; NOGALI CONTABILIDADE LTDA-ME - R\$ 43.130,00; SALSICHARIA GUAPIENSE LTDA-ME - R\$ 123.915,43. TOTAL: R\$ 176.706,60. BAR LUIZ LTDA: CLASSE I - TRABALHISTAS: ANTÔNIO ALMIR PEREIRA LIMA - R\$ 7.976,05; FRANCISCO NORBERTO RIOS - R\$ 820.000,00. TOTAL: R\$ 827.976,05 CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO: SIGABAM - SINDICATO DOS GARÇONS, BARMENS E MAITRES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - R\$ 5.162,00; SINDICADO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO HOTELERIO E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - R\$ 848,26. TOTAL: R\$ 6.010,26. A relação nominal dos credores com respectivos valores e classificação encontra-se disponível no site do Administrador Judicial <https://www.nraa.com.br/recuperacao-judicial> (acessar "Bar Luiz") e no site do TJERJ <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/consultas/relacao-nominal-credores/1-vara-empresarial-capital>, podendo ainda ser consultada junto à equipe da Administração Judicial, através do e-mail admjudbarluz@nraa.com.br. Ficam cientificados os credores ainda que, na forma do artigo 55 da Lei nº 11.101/05, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da relação de credores de que

trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/2005 ou da publicação do aviso previsto no artigo 53 da mesma Lei, para manifestarem suas eventuais objeções ao plano de recuperação judicial, a ser apresentado oportunamente pelas recuperandas. Resumo do pedido inicial: Cuida-se de pedido de Recuperação Judicial, onde as requerentes supra indicadas aduzem que passam por crise em razão de fatores internos, somados a fatores como especulação imobiliária na região, aumento da criminalidade e crise econômico-financeira do município e do estado, tudo corroborado por uma crime que atinge todo o comércio. Aduzem as recuperandas que, pelas suas projeções, as mesmas terão capacidade de continuar operando no setor após a implantação de nova gestão administrativa, já em curso, que vem demonstrando a sua capacidade de soerguimento, somada a uma vasta clientela que se demonstrou fiel no período de crise, que, inclusive, propiciou o recebimento de diversas colaborativas para manutenção da atividade. Resumo da decisão: "As empresas requerentes atenderam aos requisitos do artigo 48 da Lei 11.101/05, ao comprovar que está em atividade há mais de 02 (dois) anos conforme se constata dos atos constitutivos e do comprovante de CNPJ. A inicial expõe as causas da crise econômico-financeira, conforme impõe o inciso I do art. 51 da Lei 11.101/05, vindo acompanhada da documentação exigida pelo inciso II do mesmo artigo. As requerentes apresentam certidões negativas de protestos e demonstra a inexistência de procedimentos falimentares ou de anterior recuperação judicial e inexistência de procedimentos criminais em face dos administradores. Por tais fundamentos, defiro o processamento da recuperação judicial das referidas empresas e determino, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05: I - Que as requerentes acrescentem após seu nome empresarial a expressão "em recuperação judicial"; II - A suspensão de todas as ações e execuções contra as requerentes, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3º e 4º da mesma Lei; III - Que as requerentes apresentem contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; IV - A expedição e publicação do edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05; V - A intimação do Ministério Público e comunicação às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro. Nomeio Administrador Judicial Nascimento & Rezende Advogados, sediado na Rua da Ajuda nº 35, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.040-915, Tel.: 2242-0447 e 2507-1271, na pessoa do advogado Bruno Rezende (brunorezende@nraa.com.br), que desempenhará suas funções na forma do inciso III do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do artigo 35 do mesmo diploma legal. Para a fixação da remuneração do Administrador Judicial, traga o mesmo petição indicando precisamente os valores que pretende cobrar a título de honorários. Intime-se o Administrador para, aceitando o encargo, assinar o termo de compromisso em cartório. Dê-se ciência ao MP (art. 3º, X da Deliberação OECRJ nº 30 de 29 de agosto de 2011)." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, Eu, Alexandre de Carvalho Mesquita, Juiz Titular, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Pery João Bessa Neves, Chefe de Serventia Judicial, providencie a digitação e o encaminhamento para publicação no DJERJ. Cientes de que este Juízo funciona na Rua Erasmo Braga, 115, Lâmina Central, sala 703, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Dado e passado nesta cidade aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

2ª Vara Empresarial

id: 3484892

EDITAL, do art. 156, da Lei 11.101/05 (art. 132, § 2º, D.L. 7.661/45), para ciência de terceiros interessados, na forma abaixo:

A Doutora MARIA CHRISTINA BERARDO RUCKER, Juíza Titular na 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo se processou a falência de DOCTOR PROPAGANDA E COMUNICACOES LTDA, processo nº 0143440-42.2006.8.19.0001, e após os devidos trâmites legais, foi proferida a sentença de encerramento às fls. 846/847, cujo teor é o seguinte: " Falência decretada em 10 de maio de 2010 conforme sentença de fls. 124/125 (index 000153), sendo nomeado Administrador Liquidante Judicial da Central de Liquidantes do TJRJ. Foi apresentado pelo Administrador o relatório do art. 22, III, e c/c art.186 da Lei 11.101/2005, fls.374/375, (index 000420) informando que não foram apresentados os livros contábeis o que impossibilitou a apuração das causas da falência bem como de diversos crimes falimentares. Relatório do art. 155 da Lei 11.101/2005 às fls. 844 (index 000844), em que o Administrador informa que o ativo da Massa é nulo e o passivo é o constante do Edital de fls. 373 (index 000420). Informa, ainda que não possui contas a apresentar uma vez que não houve ativo a realizar, requerendo, por fim, o encerramento da presente falência. É o relatório. Decido Trata-se de Falência em que não há nenhum ativo a realizar, restando a serem pagos os credores constante do edital de fls. 373 (index 000420) Isso posto, DECLARO ENCERRADO o processo de falência de e DOCTOR PROPAGANDA E COMUNICAÇÕES LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob nº 01701032/0001-87, com base no art. 156 da Lei 11.101/05, permanecendo as obrigações da Falida até sua extinção. Publique-se o edital do artigo 156, parágrafo único da Lei Falimentar. Dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público. P.R.I.¿. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e fins de direito é expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Cientes de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, 115, Lam. Central, 707. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2020. Eu, Thais Lautert Rangel, TAJ, 01/29170, digitei. E eu, Danuza Vilela Patriarca, Chefe de Serventia, mat. 01/22017, o subscrevo. (ass.) MARIA CHRISTINA BERARDO RUCKER, Juíza de Direito.

4ª Vara Empresarial

id: 3485128

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL
 COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO